



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 3, DE 2008

Apresentado em 7.2.2008

Aprovado em: 7/2/2008

Rejeitado em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Os bens públicos das três modalidades previstas no art. 99, do Código Civil - de uso comum, de uso especial e dominical, podem ser utilizados por particulares.

Com efeito, havendo justificado interesse público, a Administração tem a faculdade de conferir ao particular, pessoa física ou jurídica, o uso privativo de bens públicos.

Atualmente, diversos bens imóveis do patrimônio municipal estão sendo usado por terceiros, sobretudo para exploração de atividade comercial.

Porém, a Câmara não conta com informações mais detalhadas sobre o uso desses bens. Assim, não se pode avaliar a legalidade e legitimidade dessas outorgas.

Diante disso, o vereador que a este subscreve requer que, cumpridas as formalidades regimentais, sejam solicitadas ao Prefeito as informações que se seguem:

- 1) Quais os imóveis do Município cujo uso privativo foi outorgado a particulares?
- 2) Qual o prazo e conteúdo das cessões de uso de cada um desses imóveis? Elas são gratuitas ou onerosas?



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) A outorga de uso privativo desses bens foi formalizada mediante autorização, permissão ou concessão? Na afirmativa, enviar cópia do instrumento de outorga.
- 4) Essas outorgas foram precedidas de licitação?

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2008.


ADAILTON BORGES AMARO
Vereador